



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2021

FOLHA nº

01 / ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 181/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 31/2021

ANULADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 27 de outubro de 2021.

Marcos de Moraes
Membro da comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2021**

FOLHA nº

01/ 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 181/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 31/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TECNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

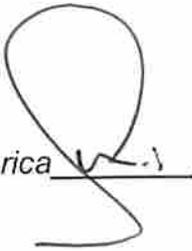
Em 27 de outubro de 2021.

Marcos de Moraes
Membro da comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 02 Rubrica 

Bandeirantes, 22 de setembro de 2021.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 03 Rubrica U.S.A

Bandeirantes, 22 de setembro de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 04 Rubrica U.S.

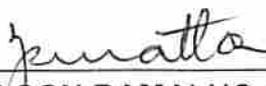
Bandeirantes, 23 de setembro de 2021.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 05 Rubrica VA

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O PROCEDIMENTO:

Justifica-se a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para a Usina de Asfalto devido à continuidade da produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.).

Ressaltamos que, o Município não dispõe de técnicos especializados para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, e que devido ao nível de complexidade e singularidade do objeto, a assistência técnica deve ser realizada pelo fabricante do equipamento. Sendo que, o Município de Bandeirantes possui apenas uma usina de asfalto, e a produção de C.B.U.Q. implica diretamente na preservação, manutenção e conservação das vias públicas municipais através das atividades de recape, reperfilagem e tapa buracos.

Portanto, o objetivo é promover o essencial desenvolvimento regular das atividades de produção de C.B.U.Q. visando assim, o bom andamento dos trabalhos e a realização dos serviços para atendimento à população.

Bandeirantes, 22 de setembro de 2021.



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Bandeirantes

Solicitação 439/2021

06

Solicitação		<i>Emido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	22/09/2021	1
439	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
5548877	CLEBER BATISTA	528/2021	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	365 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>			
CONFORME INDICADO PELA SECRETARIA SOLICIANTE			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.

Justificativa:

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A USINA DE ASFALTO DEVIDO À CONTINUIDADE DA PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.).

RESSALTAMOS QUE, O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E QUE DEVIDO AO NÍVEL DE COMPLEXIDADE E SINGULARIDADE DO OBJETO, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVE SER REALIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. SENDO QUE, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES POSSUI APENAS UMA USINA DE ASFALTO, E A PRODUÇÃO DE C.B.U.Q. IMPLICA DIRETAMENTE NA PRESERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DAS ATIVIDADES DE RECAPE, REPERFILAGEM E TAPA BURACOS.

PORTANTO, O OBJETIVO É PROMOVER O ESSENCIAL DESENVOLVIMENTO REGULAR DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE C.B.U.Q. VISANDO ASSIM, O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS E A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024417	ATENDIMENTO TÉCNICO	DR	5,00	2.400,00	12.000,00
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MÁQUINA USINA DE ASFALTO CONTRA FLUXO (CBUQ) MARCA MARGUI, MODELO 20/40 TH - LOTE Nº 01 E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.				
	06 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO				
	001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
	04.122.0419-5038 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02060	00000 Recursos Ordinários (Livres) De Exercícios Anteriores		5,00		12.000,00
TOTAL					12.000,00
TOTAL GERAL					12.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.04.122.0419.5038	12.000,00
Cod 02060 Fonte 00000 G.Fonte EA	12.000,00

Handwritten signature



Município de Bandeirantes
Solicitação 439/2021

07
23

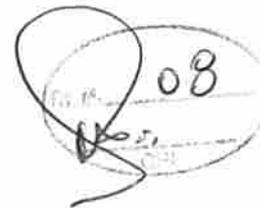

CLEBER BATISTA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO



1. OBJETO

- 1.1 Esse processo licitatório tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

2.1

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	05	DIÁRIA	ATENDIMENTO TÉCNICO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MÁQUINA USINA DE ASFALTO CONTRA FLUXO (CBUQ) MARCA MARGUI, MODELO 20/40 TH - LOTE Nº 01 E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 12.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para a Usina de Asfalto devido à continuidade da produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.). Ressaltamos que, o Município não dispõe de técnicos especializados para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, e que devido ao nível de complexidade e singularidade do objeto, a assistência técnica deve ser realizada pelo fabricante do equipamento. Sendo que, o Município de Bandeirantes possui apenas uma usina de asfalto, e a produção de C.B.U.Q. implica diretamente na preservação, manutenção e conservação das vias públicas municipais através das atividades de recape, reperfilagem e tapa buracos. Portanto, o objetivo é promover o essencial desenvolvimento regular das atividades de produção de C.B.U.Q. visando assim, o bom andamento dos trabalhos e a realização dos serviços para atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

09

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 A empresa MARGUI MÁQUINAS EIRELI, CNPJ 13.991.890/0001-92 expressa em carta de exclusividade que é o único fabricante do equipamento adquirido pelo município, o modelo e projeto da Usina de Asfalto Móvel 20 a 40 toneladas por hora, montada sobre chassi único, sendo que esta necessita de profissionais especializados do fabricante para a prestação de serviços de assistência e manutenção preventiva, afim de manter em perfeito estado de funcionamento e com garantia de fábrica, por se tratar de um equipamento deste porte, de alto custo e singular, é ideal que a manutenção seja efetuada por profissionais capacitados e certificados, afim de manter sua eficiência e prolongando sua vida útil, evitando problemas futuros que implicarão diretamente em danos ao erário e interrupção dos serviços mencionados em justificativa. Salientando, que a empresa possui contratos firmados com entes públicos para a mesma finalidade através de Inexigibilidade, a exemplo de um Contrato recente, de nº 249/2021 firmado entre o município de Itaqui – Rio Grande do Sul através da Inexigibilidade de Licitação N° 002/2021, cópia deste que segue em anexo aos documentos juntados.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Inexigibilidade por Exclusividade (art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93).

6. ESPECIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO TÉCNICO

6.1 Conforme consta em orçamento fornecido, o atendimento técnico incluirá treinamento para os servidores que utilizam e manuseiam a máquina. Sendo nomeados abaixo:

Radamés Teodósio e Cruz
Joab Aparecido Arruda
Milton Bernardino da Silva
Marcelo Gouveia Cavalhar
Lourival da Silva
Rosivaldo da Silva
Antonio Aparecido Borges
Alysson Henrique de Oliveira
Paulo Sérgio Machado
Paulo Sergio Sivieiro
Luiz Carlos Jesus
Elias Masson

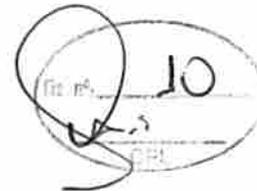
7. PREÇO DE REFERÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



7.1 A contratação da presente licitação tem o custo total máximo estimado de **R\$12.000,00** (doze mil reais). Sendo que o técnico terá que se deslocar até o Município de Bandeirantes/PR na usina de asfalto para efetuar a prestação de serviços, através de diárias conforme especificado no item.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O objeto desta licitação será solicitado conforme a necessidade da Secretaria demandante, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, emitida para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR.

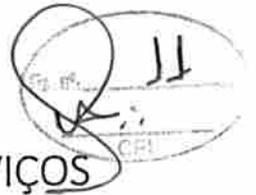
9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As dotações orçamentárias serão apontadas no Parecer Contábil e parecer da Secretaria da Fazenda apontando disponibilidade financeira anexado aos autos, as quais deverão constar no posterior instrumento de contrato, cumprindo as disposições do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Bandeirantes, 13 de Outubro de 2021.

GLEBER BATISTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS



Flores da Cunha, 21 de setembro de 2021.

Proposta AT 032/2021

Prezado, Claudeci

Empresa: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Local do equipamento: Bandeirantes - PR

Apresentamos nossas condições gerais de prestação de serviços de assistência técnica para equipamentos de nossa fabricação. Tão logo nossa equipe receba este documento devidamente assinado, estaremos realizando o agendamento de nosso técnico MARGUI para verificar as condições do equipamento e atendê-los dentro do menor prazo possível.

1. PRAZO DE GARANTIA

Equipamento dentro do prazo. Equipamento fora do prazo.

2. TIPO DE ATENDIMENTO

Atendimento Técnico. Entrega Técnica. Garantia. Cortesia Treinamento

3. FORMA DE PAGAMENTO

Antecipado/depósito. 28 dias

Pagamento: remessa do numerário para o Banco BRADESCO (237), agência 02162, CC 0023000-6, CNPJ 13.991.890/0001-92, beneficiário: Margui Máquinas EIRELI, identificador: CNPJ do depositante.

Nota: sobre as despesas, incide uma alíquota de 3% referente aos impostos.

4. ORÇAMENTO

Descrição	Unidade	Valor	Forma de pagamento
ATENDIMENTO TÉCNICO	R\$/DIÁRIA	R\$ 2.400,00	Antecipado/Depósito
PREVISÃO DE ATENDIMENTO	05 DIÁRIAS	R\$ 12.000,00	Antecipado/Depósito

5. Diária do técnico: Segunda à sexta-feira das 7:30h às 17h - com uma hora para refeição.

Caso seja necessária a permanência do técnico por mais dias, a contratante deverá entrar em contato com o setor de Pós-Vendas da Margui e pedir prorrogação, pelo menos um dia antes de finalizar o prazo de permanência, com pagamento conforme acordado acima.

6. RECOMENDAÇÕES:

- 6.1 Coloque o equipamento que apresentou defeito a disposição de nosso técnico tão logo este chegue a sua empresa.
- 6.2 Ao solicitar assistência técnica, faça um relato completo do potencial defeito, de forma que seja possível realizar um levantamento prévio de peças para eventual substituição.
- 6.3 Caso sejam necessárias peças de reposição, solicitamos que seja disponibilizado um funcionário para retirar as peças nas transportadoras, enquanto nosso técnico executa os serviços.
- 6.4 Todas as peças necessárias para a execução do serviço dentro dos padrões MARGUI deverão ser originais, ficando a cargo da contratante comprovar a sua origem ao técnico MARGUI que executará o serviço. O mesmo está autorizado a não executar o serviço, caso alguma das peças necessárias não sejam comprovadamente originais, sob pena de perda da garantia do equipamento e/ou do serviço executado. Mantenha sempre em seu estoque **PEÇAS ORIGINAIS MARGUI**. Nossa equipe poderá orientá-lo sobre as peças originais a serem adquiridas.
- 6.5 Caso seja comprovado o defeito em função da utilização de peças não originais, o serviço será interrompido imediatamente e os custos ocorridos até esse momento devidos pela contratante.
- 6.6 A contratante, abaixo assinada, concorda que o número deste documento, bem como o número do relatório de atendimento técnico (a ser realizado ao término do chamado), sejam suficientes para a emissão de nota fiscal e cobrança por parte do prestador de serviços.
- 6.7 Programe junto ao nosso Departamento de Treinamento, **CURSOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO** de seus equipamentos, pois agir preventivamente é a melhor solução para evitar falhas futuras e evitar a paradas desnecessárias.
- 6.8 Analise o **Relatório Técnico** antes de assiná-lo, pois existem campos destinados à descrição e à avaliação dos serviços prestados.
- 6.9 Caso seja necessária a apresentação do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - para entrada do técnico em sua empresa, esse faz parte da documentação Margui. No entanto, as despesas para apresentação de atestado médico e/ou exames médicos complementares ao ASO serão cobradas à parte pela Margui.

É necessária a apresentação de atestado médico e/ou exames médicos para entrada do técnico em sua empresa?

- Não
 Sim, quais?

Solicitamos que, após o envio da confirmação de execução das tarefas acima descritas, seja reservado o prazo de até 10 dias para o agendamento e embarque do técnico.

Validade desta proposta: 30 dias contados a partir desta data.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Para a efetivação e devida alocação do técnico ao serviço solicitado, o "de acordo" abaixo deverá ser assinado pelo responsável de sua empresa, assim que documento retornar com o aceite, enviamos os dados do técnico que irá realizar o serviço, para emissão de passagem, reserva de hotel e outros.

DE ACORDO:

NOME E CARGO:

DATA: ____/____/____.

Carimbo da Empresa

Atenciosamente,

MARGUI MÁQUINAS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal 232/233

14

CONTRATO Nº 249/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo Prefeito, **LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARGUI MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.991.890/0001-92, com sede na cidade de Flores da Cunha/RS, sito a Rua Alessandria, nº 170, CP 419, Bairro São Gotardo, CEP 95.270-000, telefone (54) 3292-9735 / (54) 3292-1026 E (54) 3292-5514, e-mail nfe@margui.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador **GILBERTO BARBOSA DA LUZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Plácido de Castro, nº 273, Apto 501, Torre San Marino, Bairro Exposição, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.084-370, inscrito no CPF sob nº 560.597.790-34 e portador da Carteira de Identidade nº 1035460896, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº 7188/2021, na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021**, com base no art. 24, inciso I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a prestação de serviços técnicos profissionais, assistência técnica para manutenção, revisão, calibragem, lubrificação e treinamento de 10(dez) servidores para operação da máquina da usina de asfalto., conforme descrição abaixo:

Item	Objeto	Valor da diária	Valor das 5 (cinco) diárias contratadas
01	Prestação de serviços técnicos profissionais, assistência técnica para manutenção, revisão, calibragem, lubrificação e treinamento de 10 (dez) servidores para operação da máquina da usina e asfalto.	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00

1.2. O responsável técnico pela prestação dos serviços é o engenheiro mecânico **GILBERTO BARBOSA DA LUZ**, registrado no CREA/RS 097933.

1.3. Os serviços técnicos serão prestados em conformidade com a proposta apresentada às

1

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal 232/233

15

folhas 13 do Processo Administrativo nº 7188/2021, da qual encontram-se as partes vinculadas, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão do fornecimento do produto decorrente do presente contrato.
- b) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.
- c) A CONTRATADA é responsável pela qualidade do produto a ser fornecido, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, responsabilidade esta que subsistirá, na forma da lei, mesmo após o fornecimento do objeto.
- d) Não será admitida subcontratação, transferência total ou parcialmente, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas para boa prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. O serviço deverá ser iniciado na data estabelecida mediante agendamento da secretaria responsável juntamente com o técnico da Margui e será prestado em prazo estimado de até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante prévia autorização do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de que trata o presente contrato, a importância diária de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) totalizando 05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto mediante laudo emitido pela secretaria competente, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, dispensa e empenho.

5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.5 O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

ramal 232/233

16

6.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos seguintes servidores: **Gestor** Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa, **Fiscal** Edivaldo Gonçalves Pêres e **Suplente** Rogério Vieira Garcia.

7.2. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão preferencialmente feitas por escrito e dirigidas para a contratante ao Fiscal e Gestor do Contrato; para a contratada, através do representante legal da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2023	MANUTENÇÃO SECR OBRAS, VIAÇÃO E TRANSP
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3033	

Solicitação de compras: 177629.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, nos termos da lei.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

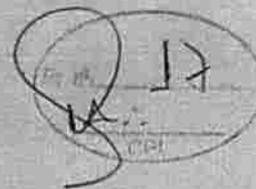
9.5. A contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições

EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal.232/233



de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial os seguintes:

- a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 7188/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e a Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

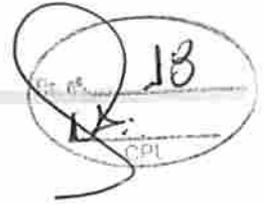
Itaqui, 12 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

MARGUI MAQUINAS EIRELI

Gilberto Barbosa Da Luz
Sócio Administrador

Eleonora da Silva Andrade
Assessora da Procuradoria



Licitações

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021

Situação: Concluído

Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE 10(DEZ) SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA.

Data de Publicação: 09/07/2021 12h13

Data de Abertura: 09/07/2021 13h00

Local: SETOR DE LICITAÇÃO.

Arquivos para download

-  Contrato nº 249/2021 (103 KB - Public. 13/07/2021 09h24)

Flores da Cunha, 21 de Setembro de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Rua Frei Rafael Proner, 1457

86360-000 – Bandeirantes - PR.

A/C: Fabiana – Setor de Licitações – licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

REF: ATENDIMENTO TÉCNICO PARA USINA DE ASFALTO MÓVEL MARGUI 20/40TH.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Margui Máquinas Eireli, CNPJ: 13.991.890/0001-92, sediada à Rua Alessandria, 170, bairro São Gotardo, município de Flores da Cunha – RS, declara para os devidos fins que somos o único fabricante do modelo e projeto da Usina de Asfalto Móvel 20 a 40 toneladas por hora, montada sobre chassi único, inclusive os tanques de CAP e Combustível, de propriedade desta administração municipal, equipamento este fornecido conforme requisição nº1982, requisição de compra nº4979 empenho nº 10954/2018, emitido em 19/11/2018, através da nossa nota fiscal nº 1965 – série 2, de 07/12/2018.

13.991.890/0001-92
MARGUI MÁQUINAS EIRELI
Anderson M. Brunetta
Rua Alessandria, 170 CP 419
Bairro São Gotardo
CEP: 95270-000
FLORES DA CUNHA - RS
(054) 9.993.59386
pecas@margui.com.br

Margui Máquinas Eireli
Rua Alessandria, 170 - CP 419 - CEP 95.270-000
Flores da Cunha – RS – Brasil +5554 3292-9735
CNPJ: 13.991.890/0001-92
www.margui.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 181/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 31/2021- PMB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação nº 439 da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO, vimos informar que os valores praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

EMPRESA: MARGUI MÁQUINAS EIRELI

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	24417	ATENDIMENTO TÉCNICO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MÁQUINA USINA DE ASFALTO CONTRA FLUXO (CBUQ) MARCA MARGUI, MODELO 20/40 TH - LOTE Nº 01 E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.	5,00	DR	2.400,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

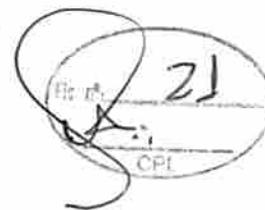
Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDETE APOLINÁRIO DA SILVA
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OF CIO N  181/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licita o - 31/2021- PMB

COMISS O DE LICITA O

Despacho: Para viabilizar a realiza o do presente objeto, primeiro h  que certificar-se da regular dota o or ament ria e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jur dica. Informamos que, o valor global para CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS T CNICOS PROFISSIONAIS, ASSIST NCIA T CNICA PARA MANUTEN O, REVIS O, CALIBRAGEM, LUBRIFICA O E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERA O DA M QUINA DA USINA DE ASFALTO, importa em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Colha-se manifesta o

JOS  MARCIO URBANO
Membro da comiss o de licita o

MARCOS DE MORAES
Membro da comiss o de licita o

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Membro da comiss o de licita o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 181/2021-PMB

Bandeirantes, 27 de outubro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 31/2021-PMB

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO. No valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

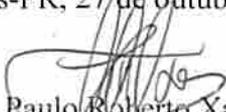
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2060	06.001.04.122.0419.5038	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2021.


Paulo Roberto Xavier
Contador

CRC-PR-043244/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº181/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 31/2021-PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 27 de outubro de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2021.


JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 181/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 27 de outubro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 31/2021- PMB

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO., através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo caput do Art. 25 Inciso I da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DE MORAES
Membro da comissão de Licitações

À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.500/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARGUI MAQUINAS EIRELI
CNPJ: 13.991.890/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

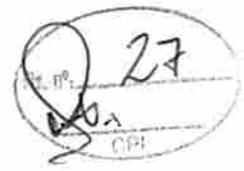
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:35 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: **50FD.62B0.D8C8.AF61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.991.890/0001-92

Razão social: MARGUI MAQUINAS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/10/2021	18/10/2021 a 16/11/2021	2021101801130875672224
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092901363419174393
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091001313239470243
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082201152127728520
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080301320679453702
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041601383134319646
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032803170459356103
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030901372305100687
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021801441609755113
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013002360211134921
11/01/2021	11/01/2021 a 09/02/2021	2021011101344843380601
23/12/2020	23/12/2020 a 21/01/2021	2020122302393923778713
04/12/2020	04/12/2020 a 02/01/2021	2020120401553437765829
15/11/2020	15/11/2020 a 14/12/2020	2020111501285653569874
27/10/2020	27/10/2020 a 25/11/2020	2020102702284491963470
08/10/2020	08/10/2020 a 06/11/2020	2020100801531857704881
19/09/2020	19/09/2020 a 18/10/2020	2020091902230725958560
31/08/2020	31/08/2020 a 29/09/2020	2020083102041156225251
12/08/2020	12/08/2020 a 10/09/2020	2020081202244126192881
24/07/2020	24/07/2020 a 22/08/2020	2020072402343843944828
05/07/2020	05/07/2020 a 03/08/2020	2020070501525493778123
17/03/2020	17/03/2020 a 14/07/2020	2020031705120390165577
27/02/2020	27/02/2020 a 25/06/2020	2020022704351795120542
08/02/2020	08/02/2020 a 08/03/2020	2020020804561172039967
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012006473073389326
31/12/2019	31/12/2019 a 29/01/2020	2019123105063659012162
12/12/2019	12/12/2019 a 10/01/2020	2019121204434785348691
23/11/2019	23/11/2019 a 22/12/2019	2019112302394800651079
02/11/2019	02/11/2019 a 01/12/2019	2019110203482155712653



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.991.890/0001-92
Razão Social: MARGUI MAQUINAS LTDA
Endereço: R ALESSANDRIA 170 / SAO GOTARDO / FLORES DA CUNHA / RS / 95270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2021 a 09/10/2021

Certificação Número: 2021091001313239470243

Informação obtida em 14/09/2021 07:43:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Flores da Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2021/4046

Dados do Contribuinte

Razão Social: MARGUI MAQUINAS EIRELI
CNPJ: 13.991.890/0001-92
Endereço: RUA ALESSANDRIA, 170
Complemento: CP 419
Bairro: SÃO GOTARDO
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
CEP: 95270-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

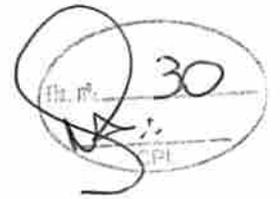
A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

Dígito Verificador: 7290

Certidão emitida em: 14/10/2021

Com validade até: 13/11/2021

Data impressão: 14/10/2021 - 13:36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Flores da Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Municipal

Ano / Número: 2021 / 642

Inscrição Municipal: 10137

Dados do Contribuinte

Proprietário: MARGUI MAQUINAS EIRELI
CNPJ/CPF: 13.991.890/0001-92
Endereço: RUA ALESSANDRIA, 170
Complemento: CP 419
Bairro: SÃO GOTARDO
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
CEP: 95270-000

Data da Baixa: Situação Atual ATIVA

Dados da Atividade

Atividade	Principal
USINA DE PRODUCAO DE CONCRETO	sim
PREST.SERV.ASSIST.TEC.MANUT.MAQ/EQUIP.	

Este documento comprova a situação da inscrição do estabelecimento no Cadastro de contribuintes do Município Flores da Cunha, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA - RS.

Dígito Verificador: 5910

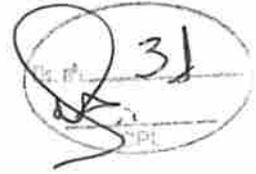
Certidão emitida em: 14/10/2021

Com validade até: 13/11/2021

Data impressão: 14/10/2021 - 13:35

<http://transparencia.floresdacunha.rs.gov.br:8082/multi24/sistemas/portal/>

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS
Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: comunica@floresdacunha.rs.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0017599392

Identificação do titular da certidão:

Nome: MARGUI MAQ EIRELI
Endereço: RUA ALESSANDRIA, 170
SAO GOTARDO, FLORES DA CUNHA - RS
CNPJ: 13.991.890/0001-92

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027516933

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARGUI MAQUINAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.991.890/0001-92
Certidão nº: 14973719/2021
Expedição: 07/05/2021, às 08:47:25
Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARGUI MAQUINAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.991.890/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Et. nº: 33
CPI

ALVARÁ DE LICENÇA
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10137	NOME EMPRESARIAL MARGUI MAQUINAS EIRELI	ABERTURA 20/05/2016
------------------------------	--	------------------------

CNPJ/CPF 13.991.890/0001-92	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
--------------------------------	---

CNAES Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00
---	-----------

LOGRADOURO RUA ALESSANDRIA, 170	COMPLEMENTO CP 419
------------------------------------	-----------------------

CEP 95270-000	BAIRRO SÃO GOTARDO	MUNICIPIO FLORES DA CUNHA	UF RS
------------------	-----------------------	------------------------------	----------

RESTRIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DEPENDE DE LICENÇA AMBIENTAL E ALVARÁ DE BOMBEIROS; ALTERAÇÃO CADASTRAL.
--

OBSERVAÇÕES - Deverá fixar em local visível no interior do estabelecimento - Alterações de Razão Social, Endereço ou Atividade e encerramento da Atividade, deverão ser comunicados à Secretaria da Fazenda

SITUAÇÃO CADASTRAL 00 - Normal

VALIDADE INDETERMINADO

LUCIMAR GODOI
Secretaria da Fazenda em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.991.890/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: 12/07/2011
---	---	---------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MARGUI MAQUINAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
 DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ALESSANDRIA

NÚMERO
170

COMPLEMENTO

CEP
95.270-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO GOTARDO

MUNICÍPIO
FLORES DA CUNHA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GILBERTO@MARGUI.COM.BR

TELEFONE
(54) 3292-9735/ (54) 3292-1026

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/07/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

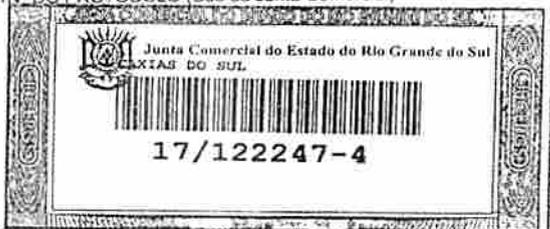
Emitido no dia 21/09/2021 às 16:54:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



Dia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43206953521**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MARGUI MÁQUINAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

25 ABR. 2017

TZ

11 MAIO 2017

Nº FCN/RE



RS2201700954027

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

35

VIA ÚNICA

FLORES DA CUNHA - RS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: GILBERTO BARBOSA DA LUZ

Telefone de Contato: (51) 3028-1551

Assinatura:

17 Abril 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

[Handwritten signature]

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 SOB Nº 4451167

Protocolo: 17/122247-4, DE 25/04/2017

Empresa: 43 2 0695352 1

Empresário: MARGUI MÁQUINAS LTDA

JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

NÃO *21/05/17*

Data

Responsável *[Signature]*

NÃO *22/5/17*

Data

Responsável *Maria*

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Ilango Zarif Severo
Id nº 3093760
JUCERGS

TZ

25/5/17

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

VIA ÚNICA

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]

05.85.62.42. Rio...

Ⓐ

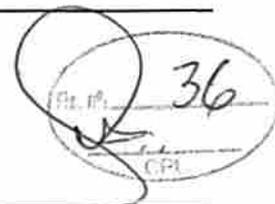
JUCISRS

MARGUI MÁQUINAS LTDA

Rua Alessandria, nº 170

Bairro São Gotardo – CEP 95270-000

FLORES DA CUNHA – RIO GRANDE DO SUL



CNPJ: 13.991.890/0001-92
NIRE: 43.206.953.521

INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, e na melhor forma de direito permitida, os abaixo assinados:

GILBERTO BARBOSA DA LUZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Plácido de Castro, nº 273, Apto 501, Torre San Marino, Bairro Exposição, em Caxias do Sul – RS, CEP 95084-370, inscrito no CPF sob nº 560.597.790-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 1035460896, expedida pela SJS/RS;

e

PAULA ELISA MATTANA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada à Rua Plácido de Castro, nº 273, Apto 501, Torre San Marino, Bairro Exposição, em Caxias do Sul – RS, CEP 95084-370, inscrita no CPF sob nº 765.755.780-04, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1017899806, expedida pela SJS/RS.

... únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **MARGUI MÁQUINAS LTDA**, com sede à Rua Alessandria, nº 170, Bairro São Gotardo, CEP 95270-000, em Flores da Cunha – RS, inscrita no CNPJ sob nº **13.991.890/0001-92**, constituída conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.206.953.521, em sessão de 12 de julho de 2011, resolvem de comum acordo alterar e posteriormente consolidar o seu instrumento particular de contrato social, fazendo-o neste ato e da seguinte forma:

DA RETIRADA DA SÓCIA, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **PAULA ELISA MATTANA**, possuidora de uma quota de capital social na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo por meio de venda, a totalidade de sua quota de capital, para o sócio remanescente **GILBERTO BARBOSA DA LUZ**.

Parágrafo único. A sócia **PAULA ELISA MATTANA**, concede ao sócio remanescente **GILBERTO BARBOSA DA LUZ** e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação das quotas, ora cedidas, declarando ter recebido todos os seus haveres neste ato.

DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA RECOMPOSIÇÃO DA PLURALIDADE SOCIETÁRIA

Em decorrência dos itens precedentes, o capital social que é da importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de exclusiva propriedade do sócio remanescente **GILBERTO BARBOSA DA LUZ**.

Parágrafo único. Tendo em vista que a sociedade foi reduzida, temporariamente, a um único sócio, este assume a responsabilidade de recompor a pluralidade societária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução, nos termos dos Arts. 1.033 e 1.044, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA MUDANÇA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade passa a ser administrada somente pelo sócio **GILBERTO BARBOSA DA LUZ**, individualmente, ao qual caberá a representação da sociedade em juízo e/ou fora dele, podendo praticar todos os atos inerentes e relativos ao objeto da sociedade, com os mais amplos e irrestritos poderes para a administração, assumindo aquelas funções, independentemente de caução ou qualquer outra formalidade, ficando, entretanto, expressamente proibido o uso da mesma em fianças, abonos, endossos ou quaisquer outras transações alheias ou estranhas às finalidades da sociedade.

§ 1º Para vender, alienar ou onerar qualquer bem do ativo fixo da sociedade, contratar empréstimos e financiamentos bancários, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, admitir e demitir empregados, representar a sociedade perante órgãos públicos, em licitações e concorrências, será sempre necessária, indispensável e suficiente, a assinatura do sócio administrador, individualmente.

37

- § 2º Para assinar contratos de certificação digital, não podendo o administrador fazê-lo, fica autorizada a representação por meio de procuração por instrumento público.
- § 3º Declara o administrador, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- § 4º A sociedade poderá ser administrada por não sócio, desde que sua designação seja aprovada pela unanimidade dos sócios.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, e na melhor forma de direito permitida, os abaixo assinados:

GILBERTO BARBOSA DA LUZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Plácido de Castro, nº 273, Apto 501, Torre San Marino, Bairro Exposição, em Caxias do Sul – RS, CEP 95084-370, inscrito no CPF sob nº 560.597.790-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 1035460896, expedida pela SJS/RS;

... resolve consolidar o seu instrumento particular de alteração de contrato social, fazendo-o neste ato e da seguinte forma:

Primeira

A sociedade limitada gira sob a denominação social de **MARGUI MÁQUINAS LTDA**, da qual podem fazer uso os sócios adiante designados como administradores.

Segunda

A sede da sociedade está localizada à Rua Alessandria, nº 170, Bairro São Gotardo, CEP 95270-000, em Flores da Cunha – RS.

Terceira

O capital social que é da importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de exclusiva propriedade do sócio **GILBERTO BARBOSA DA LUZ**.

Quarta

O objeto social da sociedade é a exploração do ramo industrial de usinas de asfalto, usinas de solos, usinas de concreto, espargidores de asfalto, máquinas e equipamentos pesados, fabricação e alteração de chassis para semi-reboque e guinchos, comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos industriais e prestação de serviços de manutenção, reforma de máquinas e equipamentos industriais, solda, jato de areia, calandragem, corte e dobra de chapas e tubos e serviços de comissão sobre contrato de mercadorias.

Quinta

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades terão início em 04 de julho de 2011.

Sexta

A sociedade é administrada pelo sócio **GILBERTO BARBOSA DA LUZ**, individualmente, ao qual caberá a representação da sociedade em juízo e/ou fora dele, podendo praticar todos os atos inerentes e relativos ao objeto da sociedade, com os mais amplos e irrestritos poderes para a administração, assumindo aquelas funções, independentemente de caução ou qualquer outra formalidade, ficando, entretanto, expressamente proibido o uso da mesma em fianças, abonos, endossos ou quaisquer outras transações alheias ou estranhas às finalidades da sociedade.

- § 1º Para vender, alienar ou onerar qualquer bem do ativo fixo da sociedade, contratar empréstimos e financiamentos bancários, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, admitir e demitir empregados, representar a sociedade perante órgãos públicos, em licitações e concorrências, será sempre necessária, indispensável e suficiente, a assinatura do sócio administrador, individualmente.
- § 2º Para assinar contratos de certificação digital, não podendo o administrador fazê-lo, fica autorizada a representação por meio de procuração por instrumento público.
- § 3º Declara o administrador, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- § 4º A sociedade poderá ser administrada por não sócio, desde que sua designação seja aprovada pela unanimidade dos sócios.

38

Sétima

Os sócios que exercerem atividades na sociedade terão direito a uma remuneração mensal a título de "pró-labore", previamente combinado entre todos os participantes do capital social.

Oitava

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, as quais se tornam dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 1º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do Art. 1.152 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado mediante apresentação do instrumento de mandato. Na hipótese de falecimento do sócio, a sua representação na reunião de sócios será exercida pelo inventariante nomeado.

Nona

Anualmente proceder-se-á, ao término do exercício social, que ocorrerá em 31 (trinta e um) de dezembro, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social uma reunião dos sócios para deliberar sobre os mesmos e sobre as contas dos administradores.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os balanços sociais devem ser postos à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelos sócios participantes da reunião; cópia desta ata, autenticada pelos administradores, será, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião apresentada à Junta Comercial competente para averbação e arquivamento.

§ 3º A sociedade, a critério dos sócios, poderá realizar o levantamento de balanços intermediários, os quais deverão atender as formalidades legais, em períodos menores do que o previsto no "caput" desta cláusula, para o fim específico de distribuição de lucros.

Décima

Os lucros verificados serão partilhados proporcionalmente ao capital social, se não for deliberado e acordado diversamente em reunião de sócios, podendo, antes, serem criados os fundos necessários e legais para a sociedade. Em caso de perdas (prejuízos), estas serão mantidas pendentes para compensação em exercícios posteriores ou partilhadas proporcionalmente ao capital social.

Décima Primeira

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com o remanescente e os herdeiros legais do sócio falecido, caso seja do interesse dos mesmos. Não havendo interesse por parte dos herdeiros do sócio pré-morto em continuar na sociedade, estes serão pagos de seus haveres, mediante o levantamento de um Balanço Geral Especial, na data do evento morte, sendo o quantum apurado correspondente à participação societária do "de cujus" pago a quem de direito em até 12 (doze) parcelas consecutivas mensalmente, corrigidas pelo IGP-M, ou qualquer outro índice criado pela legislação competente que o substitua, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. A primeira parcela terá vencimento em 30 (trinta) dias contados da data do Balanço Geral Especial e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Décima Segunda

Na hipótese de qualquer um dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sociais, deverá primordialmente oferecê-las por escrito à sociedade e aos demais sócios, informando o preço e as condições para a venda, os quais terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, comum, para exercerem o direito de preferência que esta cláusula lhes assegura. Decorrido este prazo e não havendo interesse manifestado pela sociedade e nem pelos demais sócios na aquisição das quotas à venda, estas poderão ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade, em nenhuma hipótese em condições mais favoráveis que as já apresentadas, e desde que estes, os terceiros, reúnam as condições jurídicas necessárias e sejam aceitos na sociedade, mediante a anuência expressa de todos os demais sócios.

Parágrafo único.

Na hipótese de retirada do sócio da sociedade, sua quota será liquidada e paga nos mesmos termos da cláusula que trata do falecimento de sócio.

Décima Terceira

Os lucros verificados serão partilhados proporcionalmente ao capital social, se não for deliberado e acordado diversamente em reunião de sócios, podendo, antes, serem criados os fundos necessários e legais para a sociedade. Em caso de perdas (prejuízos), estas serão mantidas pendentes para compensação em exercícios posteriores ou partilhadas proporcionalmente ao capital social.

Décima Quarta

A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

39

§ 1º A exclusão de que trata esta cláusula somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º O valor da quota do sócio excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será apurada da mesma forma prevista na cláusula deste contrato que trata do falecimento de sócio, tomando-se como data base para o levantamento do Balanço Geral Especial a data da reunião que deliberou a exclusão. O pagamento dos haveres ao sócio excluído também obedecerá aos mesmos prazos e procedimentos da mencionada cláusula.

Décima Quinta

Fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, como competente para dirimir qualquer questão porventura decorrente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que possa ser.

Décima Sexta

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e pelos demais dispositivos legais incidentes sobre a matéria.

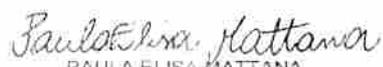
Décima Sétima

As cláusulas do contrato primitivo tornam-se sem efeito, passando, a partir desta data, a vigorar somente as cláusulas do presente instrumento particular de terceira alteração e consolidação de contrato social.

E, por assim estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o presente instrumento particular de contrato social, seguindo-se posteriormente as demais exigências legais.

Flores da Cunha - RS, 17 de abril de 2017.


GILBERTO BARBOSA DA LUZ


PAULA ELISA MATTANA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 SOB Nº: 4451167

Protocolo: 17/122247-4, DE 25/04/2017

Empresa: 43 2 0695352 1
MARGUI MÁQUINAS LTDA



CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

40

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 SOB Nº. 43600278757
Protocolo: 17/180492-9, DE 19/06/2017

MARGUI MAQUINAS EIRELI

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



BR

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: MARGUI MAQUINAS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

04
04 JUL 2017



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	09	046	1	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
				TRANSFORMAÇÃO

31 JUL 2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FLORES DA CUNHA - RS
Local

Nome: GILBERTO BARBOSA DA LUZ
Telefone de Contato: (54) 3028-1551

Assinatura: _____

2 Junho 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Sane. 02 AG. 7

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

1/1
Data

Sane
Responsável

NÃO

7/7/17
Data

Marcia
Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

33

07/08/17
Data

CRISTIANO N. DA SILVA
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

RS. 44.93.52.32



Handwritten signature and the number '42' inside a circle, with some illegible text below it.

MARGUI MÁQUINAS EIRELI

Rua Alessandria, nº 170

Bairro São Gotardo – CEP 95270-000

FLORES DA CUNHA – RIO GRANDE DO SUL.

CNPJ: 13.991.890/0001-92

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, e na melhor forma de direito permitida, o abaixo assinado:

GILBERTO BARBOSA DA LUZ, Brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Plácido de Castro, nº 273, Apto 501, Torre San Marino, Bairro Exposição, em Caxias do Sul – RS, CEP 95084-370, inscrito no CPF sob nº 560.597.790-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 1035460896, expedida pela SJS/RS;

... resolve constituir Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as condições seguintes:

Primeira

A empresa gira sob o nome empresarial de **MARGUI MÁQUINAS EIRELI**.

Segunda

A sede da empresa está localizada à Rua Alessandria, nº 170, Bairro São Gotardo, CEP 95270-000, em Flores da Cunha – RS.

Terceira

O objeto da empresa é a exploração do ramo industrial de usinas de estalito, usinas de solos, usinas de concreto, espargidores de asfalto, máquinas e equipamentos pesados, fabricação e alteração de chassis para semi-reboque e guinchos, comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos industriais e prestação de serviços de manutenção, reforma de máquinas e equipamentos industriais, solda, jato de areia, calandragem, corte e dobra de chapas e tubos e serviços de comissão sobre contrato de mercadorias.

Quarta

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 04 de julho de 2011.

Quinta

O capital da empresa é da importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Sexta

A administração da empresa caberá a **GILBERTO BARBOSA DA LUZ**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização de seu titular.

Parágrafo único.

Para assinar contratos de certificação digital, não podendo o administrador fazê-lo, fica autorizada a representação por meio de procuração por instrumento público.

Sétima

Ao término de cada exercício empresarial, que ocorrerá em 31 (trinta e um) de dezembro, caberá ao administrador a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Oitava

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

42
CPL

Nona

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas, da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Primeira

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa desta modalidade.

Décima Segunda

Fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, como competente para dirimir qualquer questão porventura decorrente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que possa ser.

Flores da Cunha - RS, 01 de Junho de 2017.


GILBERTO BARBOSA DA LUZ

Visto do Advogado

Ricardo Augusto Gasal
OAB/RS 45.681

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2017 SOB Nº: 43600278757
Protocolo: 17/180492-9, DE 19/06/2017

JUCERS

MARGUI MAQUINAS EIRELI



CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

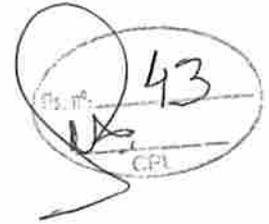
JUCERS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **inexigibilidade de licitação**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 29 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


JOSE CELESTINO FONTOLAN
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

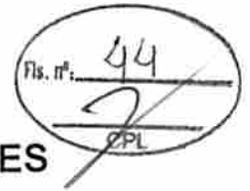
RECEBIDO EM

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1049/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÁQUINAS DE ASFALTO E TREINAMENTO – INEXIGIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto acerca à modalidade adequada de licitação para aquisição do objeto em epígrafe.
2. Conforme o Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, a solicitação foi feita pelo setor competente.
3. Os documentos vêm para análise, com as solicitações da Secretaria de Administração, sem pesquisa de preço, parecer contábil indicando recurso próprio para a despesa, constando despacho da Comissão de Licitação que encaminha para a Assessoria Jurídica, autorização do Prefeito Municipal, cumprindo então, parcialmente os arts. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93.
4. Foi indicado o valor indicado o valor para a contratação de **R\$ 12.000,00** (*doze mil reais*).
5. É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção.
7. Pois bem, ao que remete inferir da Lei nº 8.666/93, dentre os critérios determinantes para decidir a respeito da licitação, destaco a natureza do objeto e seu valor, figurando como instrumentos tanto para escolha da modalidade cabível como para a dispensa ou inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

8. De acordo com expediente da Comissão de Licitações que é encaminhado à Assessoria Jurídica, para o objeto em epígrafe foi indicado o procedimento de licitação **inexigível em favor de MARGUI MAQUINAS EIRELI**.

9. Em tese, o objeto não reclama concorrência, ponto em que seria cabível à Comissão de Licitação justificar o ato pelo fundamento do art. 25, I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

10. Vejamos o que Jacoby aponta:

Para que ocorra a inexigibilidade da licitação, é necessário que se trate de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Só há um fornecedor em condições de oferecer o que a Administração pretende, razão pela qual não é viável a competição; não há, de fato, como exigir a realização de licitação. (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta.** 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.507)

11. Denota-se que a intenção do ente público municipal é adquirir “serviços e peças” da empresa **MARGUI MAQUINAS EIRELI**, então deve ficar amplamente demonstrado que é caso de inexigibilidade.

12. Portanto, a inexigibilidade somente se dá em um caso de fornecedor ou produto exclusivo, pois seria inócuo impor ao trâmite uma licitação regular para chegar ao resultado já conhecido. **A situação de inviabilidade de licitar deve ser devidamente comprovado pela Administração.**

13. A inexigibilidade de licitação *“se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA



fornecimento de bens e serviços" (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. **Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos**. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998).

14. Para Lucas Rocha Furtado, a inexigibilidade resta caracterizada quando:

A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto a ser licitado. A principal característica da inexigibilidade de licitação é, portanto, a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25 da Lei de Licitações. (FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 92)

15. No mesmo raciocínio:

Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção! (VAZ, Anderson Rosa. **Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação**. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

16. E ao arremate:

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

17. Dos elementos trazidos no processo, esse parecerista não consegue vislumbrar a hipótese de inviabilidade de competição, o que não quer dizer que a hipótese está rechaçada, mas que precisa ser melhor demonstrada.

18. Por exemplo, pode ser juntado ao processo, além do indício de contratação por inexigibilidade por outro ente público, uma carta ou declaração de exclusividade na forma do art. 25, I da Lei 8.666/93 ou outro documento nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pela possibilidade realização de inexigibilidade de licitação desde que demonstrada a inviabilidade de competição e o cumprimento do art. 26 e 27 a 31 da Lei 8.666/93.

20. A partir da análise dos documentos constantes do processo administrativo, **recomenda-se:**

- I. Seja devidamente demonstrada a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da lei 8.666/93, com documento que esclareça a exclusividade do fornecedor;
- II. Seja comprovado que o preço dos bens/serviços são compatíveis com o usual de mercado;
- III. Seja justificada a necessidade e utilidade da contratação, apresentando-se a razão da escolha do fornecedor ou executante;
- IV. A verificação do cumprimento dos requisitos legais habilitação jurídica e fiscal da menor proposta;
- V. O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos da decisão, sob pena de nulidade;

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2021.

**VINICIUS ALVES
SCHERCH**

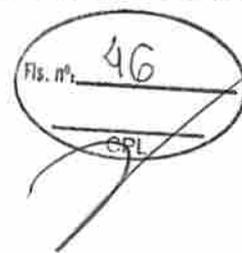
Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2021.11.04 08:07:46
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 181/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 04 de novembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 31/2021- PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.

DECISÃO: A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, que **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação somente se a empresa apresentar documento que comprove sua exclusividade, no entanto a comissão de licitação encaminha para o ilustríssimo senhor prefeito desta municipalidade para ratificação ou não do presente feito .

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


JOSE MARCIO URBANO

Membros:

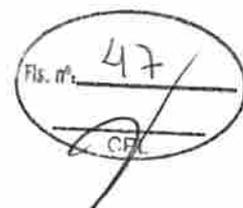

MARCOS DE MORAES


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público aos interessados, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** de licitação 31/2021-PMB, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, tendo em vista que a empresa não apresentou o documento atestando a sua exclusividade para o objeto. Diante disso, resolve-se revogar o procedimento, e com fulcro no *caput* do art. 49, c/c art.109, I, c, da Lei 8.666/93. O processo encontra-se com vista franqueada a todos.

Bandeirantes-PR, 08 de novembro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 181/2021- PMB

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 31/2021- PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicado em 06 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25 Inciso I da Lei 8.666/93, a favor do fornecedor:

MARGUI MÁQUINAS EIRELI

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	24417	ATENDIMENTO TÉCNICO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MÁQUINA USINA DE ASFALTO CONTRA FLUXO (CBUQ) MARCA MARGUI, MODELO 20/40 TH - LOTE Nº 01 E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO.	5,00	DR	2.400,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO, no valor total R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de novembro de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



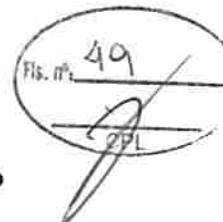
Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Revogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público aos interessados, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** de licitação 31/2021-PMB, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA OPERAÇÃO DA MÁQUINA DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, tendo em vista que a empresa não apresentou o documento atestando a sua exclusividade para o objeto. Diante disso, resolve-se revogar o procedimento, e com fulcro no *caput* do art. 49, c/c art.109, I, c, da Lei 8.666/93. O processo encontra-se com vista franqueada a todos.

Bandeirantes-PR, 08 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal